

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 203º SESSÃO, SENDO A 74º CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, REALIZADA NO DIA 16/03/2020.

Às oito horas e vinte e um minutos horas do dia dezesseis de março de dois mil e vinte, na sala de reuniões dos Conselhos de Deliberação Superior, Campus JK, verificado o quorum, teve início a 203º sessão do Conselho Universitário, sendo 74º realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 13/03/2020, sob a presidência do senhor Reitor, prof. Janir Alves Soares, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Marcus Henrique Canuto - Vice-reitor; Cynthia Fernandes Ferreira Santos - Pró-Reitora de Graduação; Lucas Franco Ferreira - Pró-Reitor de Pesquisa e Pósgraduação; Flávio César Freitas Vieira - representante do Pró-reitor de Extensão e Cultura; Wellington William Rocha - Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias; Karine Taís Aguiar Tavano - Vice-diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas; Wederson Marcos Alves - Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Simone de Paula dos Santos - Vice-diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Bethânia Alves de Avelar Freitas - Diretora do Instituto de Ciência e Tecnologia; Jairo Lisboa Rodrigues - Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Saulo Alberto do Carmo Araújo - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias; Thiago Franchi Pereira da Silva - Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Donaldo Rosa Pires Júnior - Diretor da Faculdade de Medicina; João Victor Leite Dias - Diretor da Faculdade de Medicina do Campus Mucuri; Daniel Ferreira da Silva - Representante da Faculdade de Ciências Agrárias; Suelleng Maria Cunha Santos - Representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Josiane Magalhães Representante da Faculdade de Ciências Exatas; Wagner Lannes - Representante suplente da Faculdade de Ciências Exatas; Marcos Valério Martins Soares Representante suplente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Fábio Silva Souza - Representante suplente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Thiago Parente Lima - Representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Antônio Genilton Sant'anna - Representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; José Aparecido de Oliveira Leite - Representante do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Daniel Brasil Ferreira Pinto - Representante do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Davidson Afonso de Ramos – Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Thamer Thabet - Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Eduardo Gorzoni Fioratti - Representante do Instituto de Ciências Agrárias; Alessandro Nicoli - Representante do Instituto de Ciências Agrárias; Welyson Tiano dos Santos Ramos - Representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Leonardo Pressi - Representante do instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Nayla Alves Costa - Representante suplente da Faculdade de Medicina; Lízia Colares Vilela - Representante da Faculdade de Medicina do Campus Mucuri; Camila de Lima - Representante da Faculdade de Medicina do Campus Mucuri; Marcos Flávio de

Souza Sampaio Júnior - Representante dos Técnicos Administrativos; Juliana Lages Ferreira - Representante dos Técnicos Administrativos; Naelly Gomes da Silva -Representante dos Discentes da Graduação; Rodrigo Pereira dos Representante dos Discentes da Graduação. Registra-se que os conselheiros dos campi de Unaí, Janaúba e Teófilo Otoni presentes participaram da sessão por meio de videoconferência. Não compareceram à sessão apresentando justificativa, os seguintes conselheiros: Roseli Aparecida dos Santos - Representante da Faculdade de Ciências Agrárias; Etel Rocha Vieira - Representante suplente da Faculdade de Medicina. Não compareceram a sessão e não apresentaram justificativa, os seguintes conselheiros: Caíque Menezes de Abreu - Representante dos Discentes da Pós-Graduação; Thamyres Sabrina Goncalves - Representante dos Discentes da Pós-Graduação. Dando início a sessão, o prof. Janir cumprimenta a todos e coloca a pauta em votação. A pauta é aprovada por unanimidade. Passa-se a apreciação do Assunto 12 - 2020 - SEI 23086.001856/2020-57: Revogação de ato de anulação - PET Odonto. O prof. Janir explica que o entendimento da Reitoria é que os procedimentos ocorridos durante o certame foram frágeis e, por este motivo, foi feito o procedimento de anulação imediata do edital referente ao PET Odonto. Justifica a necessidade de um rigor técnico, de uma avaliação qualitativa e o provimento de outra banca examinadora para a condução do processo para resquardar a imagem desta Instituição. Registram-se as presenças dos recorrentes Dhelfeson Wylia Douglas de Oliveira e Rodrigo Galo, ambos docentes do Departamento de Odontologia. Com a palavra, o prof. Dhelfeson relata os acontecimentos ocorridos durante o certame e justifica os motivos para solicitação da revogação do ato de anulação do edital em tela. Considera que, uma vez que o edital foi estabelecido, tanto a administração pública quanto os candidatos devem segui-lo rigorosamente. Explica que ele previa um resultado preliminar passível de recurso e depois um resultado definitivo da primeira fase do certame e afirma não ter ocorrido nenhum erro ou vício. Registra que a comissão de avaliação foi devidamente instaurada, através de portaria e publicada em boletim de pessoal e, ainda, que os critérios estabelecidos no edital seguiram rigorosamente a lei federal que regulamenta o PET. Por fim, considera que a anulação se deu sem nenhuma motivação ou amparo legal. Em seguida, a palavra é passada ao prof. Thiago Parente, conselheiro designado a relatar o recurso. Após leitura de seu parecer conclui ser favorável ao recurso interposto pelos professores recorrentes e, ainda, afirma que deve ser refeita toda a primeira etapa do processo com o objetivo de sanar os vícios que foram demonstrados ao longo do texto deste parecer. Alerta que, caso tal recomendação não seja atendida, o processo seletivo estará passível de nulidade pelo descumprimento das regras do edital. O espaço é aberto para discussão do assunto entre os conselheiros e a maioria das falas convergem na necessidade de mais documentos e informações que possam subsidiar a tomada de decisão. Por este motivo, o prof. Janir faz um encaminhamento para que sejam juntados mais documentos a este processo, principalmente o esclarecimento por parte da banca sobre a correção do primeiro quadro de notas que gerou a segunda avaliação. Além disso, encaminha que sejam juntadas as atas envolvidas no certame e demais documentos pertinentes para que, em 5 (cinco) dias, este Conselho possa se reunir novamente e proceder a votação. Colocado o encaminhamento em votação, é aprovado pela maioria de 21 (vinte e um) votos favoráveis, 9 (nove) votos contrários e 9 (nove) abstenções. Em seguida a votação, o prof. Janir designa o conselheiro Thiago Parente Lima como relator do presente processo. Assunto 10 - 2020 - SEI 23086.006824/2019-12: Recurso contra decisão da Reitoria interposto pela servidora S.R.H. O prof. Janir explica que a servidora atua no setor de apoio aos processos administrativos e solicitou o afastamento a partir de setembro de 2019. Justifica que, após dimensionamento da força de trabalho nesta Instituição, percebeu-se um deficit de servidores com formação específica nessa área e, então a Reitoria decidiu pelo indeferimento da

solicitação da servidora. Em seguida, a servidora solicitou reconsideração da decisão e suspensão de suas ausências na casa até a presente data. Relata que acatou o pedido de suspensão das ausências por reconhecer que houve falha por parte da Reitoria em não dar o devido atendimento a matéria naquele momento. Justifica o indeferimento do afastamento em razão da sobrecarga neste setor que é essencial para a Universidade e que a mesma possui instâncias e mecanismos estabelecidos para afastamento dos seus servidores do ponto de vista da demanda Institucional. Afirma que o afastamento sem vencimento é um direito do servidor e é o ato discricionário da gestão, sendo importante a avaliação do prejuízo que a ausência daquele servidor pode causar ao andamento das atividades administrativas da UFVJM. A servidora está presente na sessão por meio de comunicação eletrônica em razão da mesma estar em outro país e afirma que faltam apenas três meses de capacitação e não tem a intenção de solicitar a prorrogação de seu afastamento para conclusão de seu doutoramento. Após a discussão entre os conselheiros, o assunto é colocado em votação de forma nominal e motivada. <u>Josiane</u>: Eu acolho o pedido da servidora em relação ao que foi colocado no processo motivado pelo exposto, devidamente regulamentado e em razão da servidora já se encontrar no segundo semestre do seu doutorado, nos créditos acadêmicos, com final previsto pra julho de 2020. <u>Lucas</u>: Eu também acolho o pedido da servidora considerando o período que ela solicitou, todo o investimento que está sendo feito está diretamente relacionado com área de atuação que ela está exercendo na Instituição. Entendo perfeitamente os argumentos da Reitoria com relação a dificuldade de servidores, principalmente da parte técnico-administrativa mas nesse caso, eu acho que o período de três meses traz um equilíbrio entre o que está sendo solicitado e o trabalho realizado na Instituição. Além disso, eu acho que não podemos desconsiderar a pandemia pelo corona vírus, a servidora tá num local de risco, inclusive o próprio governo está proibindo a saída dos servidores de casa; pode ser mais uma situação que pode agravar mais seu retorno nesse momento. Simone: Eu também acolho o pedido da servidora e ressalto que a FIH tinha o maior interesse que ela voltasse porque um dos nossos servidores foi removido para a comissão de PAD mas compreendo que, de fato, os argumentos já apresentados, respaldam o pedido dela até julho. Roqueline: Eu voto pelo acolhimento do pedido da servidora levando em consideração a fala do prof. Lucas e também complementando que o responsável direto dela também concordou e deu anuência para que ela estivesse fora, se responsabilizando pelo andamento do seu trabalho no seu setor. <u>Wagner</u>: Meu voto é a favor da servidora pelos votos já apresentados pelos colegas. Antônio Genilton: Eu voto pelo acolhimento do pedido da servidora pelos diversos motivos aqui colocados. Karine: Eu também acolho a solicitação da servidora corroborando com todas as informações que foram faladas aqui pelos meus colegas anteriormente. Wellington: Eu acolho a solicitação da servidora Sacha fundamentado nas explanações dos colegas. Donaldo: Eu acolho a solicitação da servidora com base nos argumentos apresentados pela Juliana e pela prof.ª Josiane. <u>Naelly</u>: Eu acolho o pedido da servidora, estou convencida através de seus argumentos e acredito que o prejuízo que ela teria em voltar imediatamente não compensaria e é benéfico a volta dela em julho, qualificada. Nayla: Eu acolho o pedido da servidora em concordância a tudo que já foi dito. Cynthia: Considerando que a qualificação do corpo de pessoal está em consonância com a missão da UFVJM; considerando que a qualificação em andamento tem relação direta com o setor de trabalho da servidora da UFVJM; considerando a demora na resposta para a servidora que, em função disso, iniciou o doutoramento sem ônus, com investimento próprio, e; considerando ainda que a solicitação da servidora prevê afastamento apenas até trinta de julho de 2020, eu acato o pedido. Suelleng: Eu entendo a questão administrativa de ver a falta que a técnica está fazendo no serviço mas, considerando que faltam três meses e meio para seu retorno; considerando que a sua formação está diretamente relacionada com seu local de trabalho que ela irá

voltar para estar atuando; considerando todas as questões que nos cercam atualmente em relação ao coronavírus, a dificuldade para o retorno, eu sou favorável ao pedido da técnica e só coloco que, apesar de não achar legal a forma como ela colocou, nos jogando contra a parede né que se caso a gente não fosse favorável que ela pediria exoneração. Apesar disso, eu sou favorável aquardando o retorno dela em 31 de julho e esperando que ela volte e atue conforme ela relatou em toda a sua documentação, colocada no seu recurso, que é o que a gente está julgando no momento. Flávio: Os documentos apresentados bem como a argumentação da gestão são antagônicos. Primeiramente, pela documentação apresentada, tem a legalidade a favor da requerente. A questão da alegação da gestão dizendo a impossibilidade de fazer o ato da liberação pela falta de servidores. Há uma justificativa de nós, aqui no Conselho e junto a gestão, apoiar um processo para a política de qualificação dos servidores técnico-administrativos que merecem atenção e o regramento próprio. Diante dos fatos, eu voto pelo acolhimento da servidora mesmo com o prejuízo para a gestão no momento e justifico dizendo que todo o investimento feito pela servidora ocorreu desde o ano passado até agora em licenças e férias normais. O que está em quesito agora são quatro a três meses de licença com o comprometimento do retorno em função dessa pandemia do coronavírus que a gente não sabe muito bem a dimensão oficial. Complemento a minha justificativa dizendo que o fato já posto haverá um único pedido dos três anos possíveis, restritos a esses seis meses que está em questão. Bethânia: Eu voto pelo acolhimento do pedido da servidora tendo em vista que até trinta e um de julho é possível mitigar os impactos que serão causados pela sua ausência embora eu compreenda que haverá impacto. Marcos: Eu acolho o pedido de recurso da servidora baseado nas questões que a prof.ª Cynthia já colocou e demais colegas, inclusive no item "e" que ela faz a solicitação, sobre o teletrabalho, fazer a regulamentação, que é um tipo de trabalho que, as vezes, ela conseguiria fazer uma vez que hoje nós já temos tudo dentro do SEI. Pra quem trabalha administrativo, seria uma forma dela estar executando suas tarefas de lá mesmo. Uma coisa que eu peço, inclusive pra Reitoria, é essa questão de regulamentação interna do teletrabalho. <u>Juliana</u>: Eu acolho a solicitação da técnica com base no que a prof.ª Cynthia falou. Davidson: Voto pelo acolhimento do pedido da servidora por tratar-se de um pleito legal e importante para a Instituição em termos de melhor capacitação de servidores técnico-administrativos e também levando em consideração a demora na resposta ao pedido inicial da servidora. <u>Tamer</u>: Também acolho o pedido da servidora e justifico pelos argumentos apresentados pelos meus colegas. Thiago Parente: Eu acolho o pedido da servidora, entendo que o pedido é legal, a documentação apresentada pela servidora mostra que houve planejamento para o afastamento, então justifico dessa forma. <u>Daniel</u> <u>Ferreira</u>: Eu acolho o pedido da servidora mediante os argumentos apresentados no decorrer do assunto 10 de 2020. João: Eu voto pelo acolhimento do recurso da servidora por entender que é um direito dela solicitar a licença para interesse particular. Além disso, dentro dos motivos que ela apresenta, nós temos aí um período muito curto para o afastamento, sem ônus pra Instituição, do ponto de vista remuneratório e, complementando, a qualificação do servidor que deve ser um dos pilares da nossa administração. Lízia: Eu voto pelo acolhimento do pedido da servidora entendendo que ela cumpriu todos os preceitos legais do pedido e que não houve tempo hábil de resposta que a Reitoria deveria ter dado e que ela não deve arcar com mais esse ônus em razão do não acolhimento. <u>Jairo</u>: Eu voto pelo acolhimento do pedido baseado na documentação apresentada e na argumentação deste Conselho. <u>Wederson</u>: Acolho o pedido da servidora tomando como referência as considerações já postas pelo professor João Victor e, ainda, a servidora atende todos os requisitos para o afastamento e a chefia imediata deu o de acordo para o referido afastamento. Camila: Eu voto pelo acolhimento do pedido da servidora por entender que ela cumpriu os prazos e os requisitos, por ser um direito dela e, também, por ter ficado claro que ela

fez todo um arranjo para que houvesse um mínimo de ônus possível para a Instituição. Rodrigo: Eu voto pelo acolhimento do pedido da servidora por entender que é um direito dela. <u>Daniel Brasil</u>: Eu acato a decisão da servidora pelos fatos apresentados por este Conselho e pelos documentos enviados. Fábio: Eu acato o pedido da servidora considerando a documentação apresentada, considerando que o setor se organizou para o afastamento dela para causar ônus mínimo, considerando que o tempo que falta desse afastamento é curto e levando em conta a pandemia da COVID-19. Em particular, eu gostaria também de, ao acatar esse pedido, que este Conselho se preocupasse com aquilo que está no "inciso e" do pedido, no sentido de começar a pensar numa regulamentação da modalidade de teletrabalho. <u>José Aparecido</u>: Eu também acompanho meus colegas, acolho o pedido da servidora baseado na instrução do processo e de que é um direito dela e, ainda, que o tempo que ela tá requerendo é ínfimo em relação as perdas que ela possa ter. Marcos Valério: Acolho o pedido da servidora considerando o preenchimento de todos os requisitos legais como atesta sua chefia imediata, a Ouvidoria da UFVJM e por entender que os argumentos presentados são satisfatórios. Alessandro: Meu voto é pelo acolhimento do recurso da servidora considerando tudo que já foi discutido aqui nesse Conselho, como o esforço e o investimento que a servidora têm feito e pensando também que todo esse aprendizado será aplicado nesta Instituição futuramente no cargo dela. Eduardo: Eu acolho o pedido da servidora de acordo com toda a documentação que ela enviou e pelo que foi exposto pelos colegas durante a discussão. Saulo: Acolho o pedido da servidora com base na documentação e nas discussões feitas anteriormente. Thiago Franchi: Eu acolho o recurso interposto pela servidora com base nos argumentos por ela apresentados, por entender que o prejuízo a Instituição é muito pequeno frente ao benefício da qualificação da servidora. <u>Leonardo</u>: Eu também acolho o pedido da servidora por entender que é um direito dela como técnica e por entender que o período que ela vai ficar afastada não representa ônus significativo ao serviço. <u>Welyson</u>: Eu também acolho o pedido da servidora com base na legitimidade do processo, que ela tem direito ao afastamento e também levando em conta a morosidade do processo pra ser discutido e acredito que o prejuízo causado a ela se não houver o acolhimento pode ser material quanto imaterial. Acredito que a qualificação compensa qualquer prejuízo causado a Universidade. Marcos Canuto: Eu não acolho o pedido da servidora de acordo com o parecer da defensoria no processo, pela necessidade da servidora no setor e, apresar de ser direito da servidora, é um ato discricionário da administração pública, desde que tenha o devido entendimento da administração. <u>Janir</u>: Eu indefiro a solicitação da servidora haja vista que a Instituição tem a política de capacitação de seus servidores, levando em consideração que a solicitação em pauta era de cunho estritamente pessoal, levando em consideração que existe insegurança na conclusão e previsão desse interesse da servidora no tempo solicitado, ou seja, possivelmente haverá requerimento de outros afastamentos, levando em conta também que isso tem acarretado em prejuízos a Instituição, em específico no setor de atuação da servidora, que é a seção de processos administrativos e isso pode penalizar não somente nós servidores mas também a Instituição. Com conhecimento de perto dessa realidade é minha justificativa para o indeferimento, bem como, não existe a certeza, a segurança e nem a obrigatoriedade da servidora retornar a casa após a conclusão do afastamento para tratar de assunto de interesse pessoal. Como gestor, nós não podemos gerir pelos interesses pessoais mas sim por interesses Institucionais. Ratifico que os indicadores Institucionais desta Casa, conforme relatório de 2018, são precários, são ineficientes e estão aquém do esperado; temos que, de fato, compartilhar as ações e contrapartidas para inversão desse cenário. Cabe a este Conselho Superior participar das políticas de gestão de pessoal e esse cuidado deve ser tomado no momento de decisão. Portanto, por essas razões, eu indefiro a solicitação da servidora. Após a votação, registram-se pela maioria

de 37 (trinta e sete) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, no sentido de revogar a decisão da Reitoria que indeferiu licença para tratar de assuntos pessoais. **Assunto** 13 - 2020 - SEI 23708.000360/2019-68: Proposta de alteração da Resolução nº 13 CONSU 2015 que aprova normas de concessão de bolsas atividades de preceptoria na área de saúde da UFVJM. O prof. Marcus Canuto explica que a FAMMUC está enfrentando dificuldades em encontrar médicos especialistas em saúde da família, o que tem inviabilizado receber as bolsas de preceptoria levando-se em consideração a resolução vigente. A alteração do Art. 6° já aprovada pelo CONSEPE, possibilitará que médicos com experiência na área possam atuar. Colocado o assunto em votação, é aprovado por unanimidade. Findados os assuntos, o prof. Janir Alves Soares declara encerrada a sessão, da qual eu, Camila Sanches Silva, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo vice-presidente da sessão. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do Consu, mais especificamente, em seu Art. 20: "De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. Parágrafo Único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado". Diamantina, 18 de março de 2020.

> CAMILA SANCHES SILVA Secretária do CONSU

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares**, **Servidor**, em 31/07/2020, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Sanches Silva**, **Secretária dos Conselhos Superiores**, em 12/08/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0123476** e o código CRC **60EA8FBO**.

Referência: Processo nº 23086.007431/2020-51 SEI nº 0123476